

Estatístico	1.100,00	---
Médico	3.200,00	6.900,00
Médico Chefe	3.200,00	6.900,00
Psicólogo	1.100,00	2.630,00
Criminologista	1.100,00	---
Criminologista Chefe	1.100,00	---

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO — IPESP

Procurador Chefe de Autarquia	9.210,00	---
Chefe de Gabinete do Superintendente	9.210,00	---
Diretor Técnico (Divisão Nível III)	8.530,00	---
Procurador Subchefe de Autarquia	7.890,00	---
Diretor Técnico (Divisão Nível II)	7.890,00	---
Assistente Técnico de Direção III	7.890,00	---
Assistente Técnico de Direção I	5.420,00	---

Atuário	2.100,00	---
Atuário Chefe	2.100,00	---

Bibliotecário	1.100,00	2.630,00
---------------------	----------	----------

Contador	2.400,00	4.260,00
Chefe de Seção Técnica	2.400,00	4.260,00

Engenheiro	2.800,00	4.760,00
Encarregado de Setor Técnico	2.800,00	4.760,00
Chefe de Seção Técnica	2.800,00	4.760,00

Médico	3.200,00	6.900,00
Técnico de Administração	2.400,00	4.260,00

Redator	800,00	---
---------------	--------	-----

Procurador	2.800,00	---
Procurador Seccional	2.800,00	---

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA — SUDELPA

Coordenador	9.940,00	---
Diretor Técnico (Departamento Nível II)	9.210,00	---
Assistente Técnico de Direção II	7.320,00	---
Assistente Técnico de Direção I	5.420,00	---

Técnico de Administração Encarregado	2.400,00	4.260,00
--------------------------------------------	----------	----------

Procurador	2.800,00	---
------------------	----------	-----

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO — USP

Secretário Geral	9.940,00	---
Procurador Chefe de Autarquia	9.210,00	---
Diretor Técnico (Departamento Nível II)	9.210,00	---
Diretor Técnico (Departamento Nível I)	8.530,00	---
Diretor Técnico (Divisão Nível I)	7.320,00	---
Diretor Técnico (Serviço Nível I)	6.780,00	---

Bibliotecário	1.100,00	2.630,00
Bibliotecário Encarregado	1.100,00	2.630,00
Bibliotecário Chefe	1.100,00	2.630,00

Biologista	2.100,00	3.880,00
Biologista Chefe	2.100,00	3.880,00

Cirurgião Dentista	2.400,00	4.260,00
--------------------------	----------	----------

Contador	2.400,00	4.260,00
Contador Chefe	2.400,00	4.260,00
Chefe de Seção Técnica	2.400,00	4.260,00

Educador Sanitário	1.100,00	2.630,00
Chefe de Seção Técnica	1.100,00	2.630,00

Enfermeiro	1.100,00	2.630,00
Enfermeiro Chefe	1.100,00	2.630,00

Engenheiro	2.800,00	4.760,00
Engenheiro Chefe	2.800,00	4.760,00
Chefe de Seção Técnica	2.800,00	4.760,00

Engenheiro Agrônomo	2.400,00	4.260,00
Engenheiro Agrônomo Chefe	2.400,00	4.260,00

Estatístico	1.100,00	---
-------------------	----------	-----

Médico	3.200,00	6.900,00
Médico Assistente	3.200,00	6.900,00
Chefe de Seção Técnica	3.200,00	6.900,00

Médico Veterinário	2.400,00	4.260,00
Médico Veterinário Chefe	2.400,00	4.260,00

Redator	800,00	---
---------------	--------	-----

Químico Chefe	2.100,00	3.880,00
---------------------	----------	----------

Técnico de Administração	2.400,00	4.260,00
Chefe de Seção Técnica	2.400,00	4.260,00

Procurador Seccional	2.800,00	---
Procurador	2.800,00	---

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS — UNICAMP

Chefe de Gabinete	9.940,00	---
Procurador Chefe de Autarquia	9.210,00	---
Assistente Técnico de Direção III	7.890,00	---
Diretor Técnico (Divisão Nível II)	7.890,00	---
Assistente Técnico de Direção II	7.320,00	---
Assistente Técnico de Gabinete II	7.320,00	---
Diretor Técnico (Divisão Nível I)	7.320,00	---
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	7.320,00	---
Diretor Técnico (Serviço Nível I)	6.780,00	---
Assistente Técnico de Direção I	5.420,00	---
Assistente Técnico de Gabinete I	4.390,00	---

Contador	2.400,00	4.260,00
----------------	----------	----------

Engenheiro	2.800,00	4.760,00
Chefe de Seção Técnica	2.800,00	4.760,00

SUPERINTENDENCIA DO CONTROLE DE ENDEMIAS — SUCEN

Diretor Técnico (Divisão Nível II)	8.530,00	---
Assistente Técnico de Direção III	7.890,00	---
Assistente Técnico de Direção II	7.320,00	---
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	7.320,00	---

Engenheiro	2.800,00	4.760,00
Engenheiro Encarregado	2.800,00	4.760,00
Chefe de Seção Técnica	2.800,00	4.760,00

Estatístico	1.100,00	---
-------------------	----------	-----

Médico	3.200,00	6.900,00
--------------	----------	----------

ANEXO 2

DENOMINAÇÃO	Nível I	Nível II
	Cr\$	Cr\$

DEPARTAMENTO AEROVIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO — DAESP

Diretor (Divisão Nível II)	6.780,00	---
Diretor (Serviço Nível III)	5.420,00	---

DEPARTAMENTO DE EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS — DOP

Diretor (Divisão Nível II)	6.780,00	---
Diretor (Serviço Nível III)	5.420,00	---

FOMENTO DE URBANIZACAO E MELHORIA DAS ESTANCIAS — FUMEST

Diretor (Divisão Nível II)	6.780,00	---
----------------------------------	----------	-----

HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Diretor (Divisão Nível II)	6.780,00	---
Diretor (Serviço Nível III)	5.420,00	---
Diretor (Serviço Nível II)	4.890,00	---
Diretor (Serviço Nível I)	4.390,00	---

INSTITUTO DE CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO — ICESP

Diretor (Divisão Nível II)	6.780,00	---
----------------------------------	----------	-----

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO — IPESP

Diretor (Divisão Nível II)	6.780,00	---
----------------------------------	----------	-----

DECRETO N.º 9.664, DE 5 DE ABRIL DE 1977

Dispõe sobre os valores dos níveis atribuídos ao pessoal das Autarquias admitido no regime da legislação trabalhista, e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 30 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1973, combinado com o artigo 5.º da Lei Complementar n.º 89, de 13 de maio de 1974,

Decreto:

Artigo 1.º — Aos servidores das Autarquias admitidos no regime da legislação trabalhista para o exercício de funções mencionadas nos Anexos 1 e 2 deste decreto, poderão ser atribuídas, na forma estabelecida no artigo seguinte, importâncias a título de Nível I e, quando for o caso, de Nível II.

Parágrafo único — Os anexos referidos neste artigo desdobram-se em sub-anexos indicadores das funções abrangidas de cada Autarquia e aplicam-se ao exclusivamente, à entidade a que se refere.

Artigo 2.º — A atribuição de importâncias a título de nível, prevista no artigo anterior, dar-se-á na seguinte conformidade:

I — O servidor que esteja percebendo importância a título de Nível I terá acrescida a essa importância parcela correspondente à diferença entre os valores fixados como base de cálculo do Nível I nos anexos deste decreto e nos Anexos 1 e 2 do Decreto n.º 7.429, de 13 de janeiro de 1976, para a respectiva função;

II — ao servidor que vier a ser admitido para o exercício de função indicada nos Anexos 1 e 2 deste decreto, será atribuída a importância fixada nos referidos anexos como base de cálculo do Nível I, para a respectiva função;

III — para os servidores abrangidos pelos incisos anteriores, a importância correspondente ao Nível II será igual à diferença entre os valores fixados nos Anexos 1 e 2 deste decreto como base de cálculo do Nível I e do Nível II, para a respectiva função.

Parágrafo único — Para os servidores sujeitos à prestação de menor de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a importância atribuída a título de nível corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos valores apurados na forma dos incisos deste artigo.

Artigo 3.º — As importâncias correspondentes a vantagens pecuniárias ou gratificações concedidas com fundamento nas disposições revogadas pelo artigo 1.º do Decreto n.º 1.156, de 22 de fevereiro de 1973, ficam absorvidas, na conformidade do disposto no artigo 4.º do mesmo decreto, pelo valor de Nível I da classe a que pertencer o servidor computando-se, quando for o caso, o percentual correspondente a encarregatura ou chefia